PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** O valor mensal do subsídio do Prefeito Municipal de Sumidouro será de R\$ 16.227,00 (dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais), vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- **Art. 2º** O valor mensal do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Sumidouro será de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais), vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- **Art. 3º** O valor mensal dos subsídios do Município de Sumidouro será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- § 1º O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.
- § 2º A vedação de acréscimos contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.
- § 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.
- § 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou pelo subsídio de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo segundo deste artigo.

- **Art. 4º** Os Agentes Públicos relacionados nesta Lei farão jus a percepção de todos os direitos sociais inseridos na Constituição Federal, a serem pagos nas épocas próprias, obedecendo ao calendário dos Servidores Públicos do Município de Sumidouro.
- **Art. 5º** A presente Lei observa as determinações da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica do Município de Sumidouro e as vedações contidas no estabelecido no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 21 de setembro de 2020.

ELIESIO PEREZ DA SILVA Prefeito Municipal

Lei de autoria da Câmara Municipal de Sumidouro